

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000015/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075406/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019482/2010-15

DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2010

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ n.
91.108.027/0001-58, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). AUGUSTO GIONGO LETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos do comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

A presente cláusula tem por finalidade esclarecer as definições dos termos usados no acordo:

Comissão: São os representantes indicados pela Randon Consórcios, pelos representantes escolhidos pelos funcionários e pelo membro indicado pelo sindicato.

Mês de Competência: É o mês de apuração dos resultados.

Folha de Pagamento: É o total dos Salários Nominais de todos os funcionários da

Randon Consórcios, no último dia do mês de dezembro.

Rentabilidade: É o quociente entre Lucro Líquido Contábil apurado após a apropriação dos valores do PPR, e com efeitos do resultado da equivalência patrimonial dos investimentos em empresas controladas e/ou coligadas com a receita líquida, apurados no balanço contábil da Randon Consórcios.

Lucro para Cálculo do PPR: é o Lucro líquido contábil apurado após a apropriação dos valores da Participação nos Resultados, e sem efeitos do resultado da equivalência patrimonial dos investimentos em empresas controladas e/ou coligadas apurados no balanço contábil da Randon Consórcios, calculado conforme a tabela abaixo.

Lucro para Cálculo do PPR
(+) PPR dos Funcionários/Coordenadores/Gerentes
(-) IR e CS sobre o PPR Funcionários/Coordenadores/Gerentes () 34%
(+) Participação dos Diretores Estatutários
(-) CS sobre a Participação Diretores Estatutários () 9%
(+/-) Resultado de Equivalência patrimonial
(+/-) Lucro/Prejuízo na venda de bens patrimoniais acima de R\$ 1.000.000,00
(+/-) IR e CS sobre a venda bens patrimoniais acima de R\$ 1.000.000,00 () 34%
(+/-) Lucro/Prejuízo na venda/compra de Participações Societárias
(+/-) IR e CS sobre a venda/compra de Participação Societária () 34%
(=) Lucro para cálculo do PPR dos funcionários

Tabela 01 Lucro para cálculo do

PPR

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:

Os objetivos deste Acordo são: **Proporcionar** aos funcionários a retribuição, de forma direta, na Participação nos Resultados adicionais, provenientes da lucratividade da Randon Consórcios e das melhorias da eficiência da empresa e dos serviços e das atividades de cada time. **Melhorar** cada vez mais, a competitividade de nossos serviços no mercado, oferecendo aos nossos clientes serviços com qualidade a preços acessíveis, e aos nossos funcionários, serviços de qualidade,

através do incremento de nossa produtividade e eficiência em todos os times da empresa. **Estimular** cada um dos nossos funcionários a conhecer e buscar o atingimento das metas do Planejamento Estratégico da empresa, a desenvolver os melhores esforços na utilização racional e eficiente dos recursos, tais como, tempo, materiais, máquinas, equipamentos que cada um despense na realização das tarefas de sua função, desenvolvendo em cada funcionário o espírito do trabalho em Equipe. **Incentivar** cada um dos nossos funcionários a ter visão focada em processos e na qualidade. É com estes objetivos, que as partes celebram este Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Acordo tem por fundamento o artigo sétimo, inciso XI, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Nº 10.101, de 19-12-2000, inexistindo dúvidas, divergências ou controvérsias quanto ao teor e alcance dessas normas gerais de direito, especialmente do Direito Constitucional, do Direito do Trabalho, do Direito Civil, do Direito Tributário e Previdenciário, sempre com o objetivo de que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público que norteia as relações do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARTICIPANTES:

Todos os funcionários, gestores e aprendizes lotados na Randon Consórcios, ocupantes de diferentes funções e níveis de cargos, em todas as áreas da empresa, que estiverem com seu contrato de trabalho em vigor no dia 30 de Setembro do ano vigente de apuração dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

A **Randon Consórcios** e a **COMISSÃO** estabelecem neste Acordo, um Programa de Metas para o período de 01/01/2010 a 31/12/2010, com possibilidade de revisão a qualquer momento no período acima estabelecido.

O presente programa de participação nos resultados será baseado nos seguintes indicadores: taxa administração agregada; receita líquida; orçamento matricial; lucro líquido; inadimplência de não contemplados; cancelamento; produtividade (cotas por funcionários); cotas no jurídico; inadimplência de contemplados; reclamação de clientes via central de relacionamento; pesquisa de clientes; pesquisa de vendas; eficácia dos processos; melhorias implantadas; programa 6Ss; performance dos funcionários nas avaliações de desempenho.

A distribuição dos valores apropriados pelos resultados alcançados nos indicadores Globais será 60% de forma Linear entre os participantes e 40% de forma Proporcional ao Salário de cada participante lotado em seu time.

Parágrafo Primeiro - Condição Para Pagamento:

A condição preponderante para o pagamento da Participação nos Resultados é que a empresa apresente rentabilidade igual ou superior a 3% (três por cento) no ano de apuração, apurado em balanço, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e, cumulativamente, que as metas propostas nos indicadores estabelecidos na Cláusula Sexta desde Acordo sejam alcançadas dentro do ano de competência. Não havendo o cumprimento das condições constantes neste parágrafo no ano de apuração, nada será devido a título de Participação nos Resultados.

Parágrafo Segundo Suspensão do Pagamento:

O programa de participação nos resultados será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência ou outros fatos que, embora imprevisíveis, impeçam ou dificultem a aplicação do mesmo. Eventuais alterações na legislação vigente sobre participação nos resultados, que dificultem ou impeçam a aplicação deste plano, acarretarão sua suspensão ou modificação, de modo a não acumular vantagens ou benefícios;

Parágrafo Terceiro - Dedução do valor das despesas efetuadas por danos ao patrimônio da empresa

Quando for constatado dano ao patrimônio da empresa ocasionado por mau uso do mesmo, excetuados os casos desgaste/perda pelo uso natural, haverá dedução do custo total com a substituição/conserto/mão-de-obra/limpeza do bem no montante a ser distribuído a título de Participação nos Resultados.

A averiguação do mau uso será realizada e informada pela área de manutenção ou Recursos Humanos à comissão do PPR que deliberará sobre a dedução na reunião mensal de acompanhamento do Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE METAS:

A **Randon Consórcios** e a **COMISSÃO** estabelecem neste Acordo, um

Programa de Metas para o período de 01/01/2010 a 31/12/2010, o qual estará representado por indicadores globais, que poderão ser revisados semestralmente, ou a qualquer momento no período acima estabelecido, visando adaptações, quando deverá ser considerada a situação econômica e financeira da Randon Consórcios, a situação de mercado e as propostas contidas no planejamento estratégico da empresa, bem como diretrizes da Randon S.A Implementos e Participações. Toda e qualquer revisão efetuada no programa de metas deverá ser aprovada pela Comissão e constar em Ata de Reunião.

O presente programa de participação nos resultados é baseado nos seguintes indicadores globais: taxa administração agregada; receita líquida; orçamento matricial; lucro líquido; inadimplência de não contemplados; cancelamento; produtividade (cotas por funcionários); cotas no jurídico; inadimplência de contemplados; reclamação de clientes via central de relacionamento; pesquisa de clientes; pesquisa de vendas; eficácia dos processos; melhorias implantadas; programa 6Ss; performance dos funcionários nas avaliações de desempenho.

Os Indicadores globais possuem pontuação específica conforme descritos nas tabelas dispostas nos itens do parágrafo abaixo. O resultado obtido nos indicadores globais acumula pontos cujo somatório será utilizado no cálculo do montante a ser distribuídos a título de participação nos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES:

Os gestores da RANDON CONSÓRCIOS, assim compreendidos, aqueles funcionários que ocuparem o cargo de Gerente e Coordenador durante o exercício fiscal, terão a Participação nos Resultados apurados com base no lucro contábil das demonstrações financeiras anuais.

A participação dos Coordenadores da Randon Consórcios, será calculada com base no lucro líquido da Randon Consórcios, no percentual de 2,5% do lucro líquido dividido entre eles, proporcionalmente ao salário nominal de cada um.

A Participação do Gerente da Randon Consórcios, será calculada 50% com base no lucro líquido da Randon Consórcios, e 50% com base no lucro líquido consolidado da Randon S.A. Implementos e Participações, proporcionalmente ao salário nominal.

A Participação dos gestores será paga em uma parcela, até o dia 15 (quinze) do mês de Março do ano seguinte ao da apuração.

Os participantes desta cláusula estão excluídos da participação apurada na cláusula Quinta deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Mensalmente, será divulgada a Apuração dos Resultados, relativo aos indicadores estabelecidos na Cláusula Sexta, mostrando a participação obtida, momento em que a Randon Consórcios e a COMISSÃO se reunirão para apreciação e homologação dos Resultados, antes da divulgação dos mesmos.

A COMISSÃO, a pedido dos participantes deste Acordo, terá acesso aos documentos inerentes ao cálculo da Participação ou que deles dependa o pagamento.

Parágrafo Primeiro participantes

Terão o direito a fazer parte no rateio do montante da Participação nos Resultados todos os funcionários e aprendizes lotados na Randon Consórcios, na unidade de Caxias do Sul, ocupantes de diferentes funções e níveis de cargos, em todas as áreas da empresa, que estiverem com seu contrato de trabalho em vigor na data de 30/09/2010.

As cláusulas previstas neste programa não são aplicadas aos funcionários da Filial Racon Curitiba.

Parágrafo Segundo

O Valor da participação dos resultados será integral quando o participante houver trabalhado todos os meses do ano de apuração dos resultados, e proporcional a participação quando possuir afastamentos, da seguinte forma:

I. Funcionários com afastamentos do tipo:

Auxílio-doença, Auxílio-doença acidentário, licença remunerada, licença não remunerada, afastamento por reclusão, entre outros, cujo período de afastamento seja superior a 15 dias, terão descontado proporcionalmente os meses não trabalhados.

Funcionários com as seguintes ocorrências não sofrerão descontos na participação:

- a. Funcionárias gozando do benefício de auxílio maternidade
- b. Funcionários com faltas justificadas através de atestado médico

No mês de admissão do funcionário, para que este seja considerado para fins de cálculo deste programa o funcionário deverá ter sido admitido na empresa até o

dia 15 do mês.

Parágrafo Terceiro

Os funcionários desligados por qualquer motivo e por qualquer forma durante o ano de apuração dos resultados, não farão jus ao recebimento da participação nos resultados, à exceção daqueles funcionários desligados em que o aviso prévio indenizado ou trabalhado se projete para data igual ou posterior à 30/09/10. Estes receberão o valor calculado com base no resultado anual de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o ano de apuração da Participação nos Resultados.

Para que o mês seja considerado para efeitos da participação o funcionário deverá ser desligado após o dia 15 do mês;

Os funcionários desligados por justa causa, a qualquer tempo, não farão jus à percepção da Participação nos Resultados.

Parágrafo Quarto

Os funcionários transferidos entre empresas Randon farão jus à: Participação nos Resultados da empresa de origem, proporcionalmente aos meses trabalhados nesta, até a data de transferência e Participação nos Resultados da empresa de destino, proporcionalmente aos meses trabalhados nesta, desde a data de transferência até o final do ano de apuração dos resultados.

Parágrafo Quinto

A participação nos resultados dos aprendizes terá como valor máximo o somatório do salário nominal e do salário complementar que perceberem no mês de apuração dos resultados.

Parágrafo Sexto Rateio do Resíduo.

Os valores apurados e abatidos da Participação de cada funcionário, decorrente da aplicação do item 1 do Parágrafo Segundo desta Cláusula, e decorrentes também da aplicação dos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, serão creditados linearmente para os demais funcionários que não tiveram as perdas decorrentes dos itens acima mencionados.

Parágrafo Sétimo Limite de distribuição

O montante a ser distribuído anualmente como Participação nos Resultados, objeto deste termo, será limitado a 6% (seis por cento) do Lucro para cálculo do PPR, conforme descrito na tabela 01 da Cláusula Primeira, dividido entre os participantes da Randon Consórcios, observada a proporcionalidade especificada nas Cláusulas Quinta e Sétima.

Parágrafo Oitavo Fórmula de cálculo

O Montante a ser distribuído anualmente a título de participação nos resultados, objeto deste termo, será obtido através da aplicação da fórmula abaixo, observado o disposto no Parágrafo Sétimo da Clausula Oitava:

Valor Total a Ser Distribuído = Lucro para Cálculo do PPR x Limite de distribuição x $(\Sigma \text{Pontos})/100$

Legenda:

Lucro para Cálculo do PPR: vide Cláusula Primeira das definições

Limite de distribuição: vide Cláusula Oitava parágrafo sétimo

Σ Pontos: vide Cláusula Sexta parágrafo primeiro

CLÁUSULA NONA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

A periodicidade do pagamento da participação nos resultados será anual, sendo realizado até o quinto dia útil do mês de março do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS:

A Participação nos Resultados da Randon Consórcios de que trata o artigo segundo da Lei nº 10.101/2000, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer funcionário, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO:

O presente acordo é firmado e nortado pelos princípios da boa-fé recíproca e livre manifestação de vontade, com observância das normas legais vigentes. Os funcionários representados pela COMISSÃO reconhecem a validade do Acordo de

Participação nos Resultados, o qual vigorou até 31 de dezembro de 2009, dando total quitação no que tange a Participação nos Resultados até aquela data

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO NEGOCIADORA:

A **COMISSÃO** será composta de:

- | 2 (dois) membros da comissão representativa dos funcionários;
- | Um representante, indicado pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do RS
- | 3 (três) membros designados pela Randon Consórcios

Parágrafo Primeiro

O mandato da **COMISSÃO** escolhida será até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Segundo

A **COMISSÃO** terá as seguintes atribuições:

- | Representar os funcionários junto a **Randon Consórcios**, para negociar e acompanhar todas as questões referentes à Participação nos Resultados expressa no presente Acordo, atuando no sentido de melhorar continuamente o relacionamento entre as partes aqui envolvidas, mantendo diálogo permanente e saudável, através do princípio da boa fé e cooperação mútua.
- | Desenvolver reuniões, quando necessário, previamente agendadas, para avaliar e apontar meios que incrementem os índices dos indicadores constantes neste acordo e para deliberar sobre as deduções decorrentes da prática de mau uso do patrimônio da empresa.

Em caso de um dos membros da comissão afastar-se da empresa, o seu substituto será nomeado da mesma forma que os demais, ou seja, escolhido pelos funcionários ou pela empresa, de acordo com quem representava a pessoa afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVERGÊNCIA:

Na hipótese de divergência ao cumprimento deste Acordo as partes, visando o

entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si dando prioridade sempre o consenso, decidir pelo voto aberto entre os representantes presentes, e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão a um mediador e/ou árbitro escolhido pela **COMISSÃO**.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

AUGUSTO GIONGO LETTI
Gerente
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELAS PPR

I. TAXA ADMINISTRAÇÃO AGREGADA

Descrição: É a taxa de administração agregada proveniente das vendas realizadas no exercício.

Periodicidade: Anual

Meta: **R\$ 93.541.626,58**

Medida: Reais (R\$)

Forma de cálculo:

Σ (Valor do Crédito Vendido X Taxa Administração Cobrada da Cota)

% Meta	Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
	-	até	74.833.301,26		-
80%	74.833.301,27	até	79.510.382,59	60,0%	13,2
85%	79.510.382,60	até	84.187.463,92	70,0%	14,5
90%	84.187.463,93	até	88.864.545,25	80,0%	15,8
95%	88.864.545,26	até	92.606.210,31	90,0%	17,2
99%	92.606.210,32	até	94.477.042,85	100,0%	22,0
101%	94.477.042,86	até	98.218.707,91	110,0%	24,2
105%	98.218.707,92	até	102.895.789,24	120,0%	26,4

110%	102.895.789,25	até	107.572.870,57	130,0%	28,6
115%	107.572.870,58	até	112.249.951,90	140,0%	30,8
120%	112.249.951,91	até	Acima	150,0%	33,0

II. RECEITA LÍQUIDA

Descrição: É o somatório da Taxa de Administração e outras Taxas (megadata, segunda via de liberação, etc.) recebidas e contabilizadas nos grupos de Consórcios deduzidas dos Impostos sobre a Receita, tais como: PIS, COFINS, ISSQN. A Receita Líquida não considera outras receitas como Juros, Multa, Receitas Financeiras.

Periodicidade: Anual

Meta: R\$ **51.538.264,09**

Medida: Reais (R\$)

Forma de cálculo:

Receita Líquida = (Receita Bruta - Impostos)

% Meta	Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
	-	até	41.230.611,27		-
80%	41.230.611,28	até	43.807.524,48	60,0%	9,0
85%	43.807.524,49	até	46.384.437,68	70,0%	10,5
90%	46.384.437,69	até	48.961.350,89	80,0%	12,0
95%	48.961.350,90	até	51.022.881,45	90,0%	13,5
99%	51.022.881,46	até	52.053.646,73	100,0%	15,0
101%	52.053.646,74	até	54.115.177,29	110,0%	16,5
105%	54.115.177,30	até	56.692.090,50	120,0%	18,0
110%	56.692.090,51	até	59.269.003,70	130,0%	19,5
115%	59.269.003,71	até	61.845.916,91	140,0%	21,0
120%	61.845.916,92	até	Acima	150,0%	22,5

III. ORÇAMENTO MATRICIAL

Descrição: É a metodologia de planejamento e controle orçamentário da organização. Estrutura as despesas em forma de Matriz, as Contas Contábeis ficam nas Linhas e os Centros de Custos ficam nas colunas sendo avaliado em Pacotes. O objetivo é controlar e realizar o orçado pelo Planejamento Estratégico ao longo do exercício.

Periodicidade: Anual

Meta: R\$ **43.645.400,64**

Medida: Reais (R\$)

Forma de cálculo:

Orçamento Matricial = Orçamento Realizado no exercício =< Orçamento Orçado no exercício

% Meta	Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
120%	-		52.374.480,78		-
115%	52.374.480,77	até	50.192.210,75	60,0%	9,0
110%	50.192.210,74	até	48.009.940,71	70,0%	10,5
105%	48.009.940,70	até	45.827.670,68	80,0%	12,0
100%	45.827.670,67	até	44.081.854,66	90,0%	13,5
99%	44.081.854,65	até	43.208.946,63	100,0%	15,0
95%	43.208.946,62	até	41.463.130,61	110,0%	16,5
90%	41.463.130,60	até	39.280.860,58	120,0%	18,0
85%	39.280.860,57	até	37.098.590,54	130,0%	19,5
80%	37.098.590,53	até	34.916.320,51	140,0%	21,0
	34.916.320,50	até	Abaixo	150,0%	22,5

IV. LUCRO LÍQUIDO

Descrição: Este indicador é o Resultado Contábil realizado pela empresa ao final do exercício que é dado pela Diferença entre as Receitas e as Despesas.

Periodicidade: Anual

Meta: R\$ **7.879.232,23**

Medida: Reais (R\$)

Forma de cálculo:

Lucro Líquido = (Receita Líquida - Despesas - Impostos)

Sendo que:

Despesas = Despesas Administrativas, Comissões e Despesas com Vendas

Impostos = IR - Contribuição Social

% Meta	Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
	-	até	6.303.385,78		-
80%	6.303.385,79	até	6.697.347,40	60,0%	3,6
85%	6.697.347,41	até	7.091.309,01	70,0%	4,2
90%	7.091.309,02	até	7.485.270,62	80,0%	4,8
95%	7.485.270,63	até	7.800.439,91	90,0%	5,4
99%	7.800.439,92	até	7.958.024,55	100,0%	6,0
101%	7.958.024,56	até	8.273.193,84	110,0%	6,6
105%	8.273.193,85	até	8.667.155,45	120,0%	7,2
110%	8.667.155,46	até	9.061.117,06	130,0%	7,8
115%	9.061.117,07	até	9.455.078,68	140,0%	8,4
120%	9.455.078,69	até	Acima	150,0%	9,0

V. INADIMPLÊNCIA NÃO CONTEMPLADOS

Descrição: Meta definida por segmento, multiplicada pela sua proporcionalidade (total de cotas ativas inadimplentes e não contempladas do segmento em 31.12.2009 sobre o total de cotas ativas não contempladas inadimplentes). Após, o resultado do segmento é somado aos valores dos demais e se totaliza chegando ao valor mensal de toda empresa.

Periodicidade: Mensal

Meta: **11,24%**

Medida: Em Percentual (%)

Ex:	Randon 10%	Inadimplência x 0,4 Proporcionalidade = 4,00
	John Deere 7%	Inadimplência x 0,3 Proporcionalidade = 2,10
	Total Mensal	= 6,10 %

Observação: A quantidade de Cotas Ativas será calculada no mesmo momento do cálculo das cotas inadimplentes, 2 dias úteis após o vencimento, após o retorno bancário.

Consideram-se cotas inadimplentes as que possuam parcelas em aberto com Vencimento anterior ao mês base.

Forma de cálculo Inadimplência:

Inadimplência Não = Quantidade de Cotas Não Contempladas Inadimplentes X 100

Contemplados

Quantidade total de Cotas Ativas Não Contempladas

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	14,91%		-
14,92%	até	13,93%	60%	3,0
13,94%	até	12,95%	70%	3,5
12,96%	até	11,97%	80%	4,0
11,98%	até	10,99%	90%	4,5
11,00%	até	11,48%	100%	5,0
11,47%	até	10,48%	110%	5,5
10,47%	até	9,48%	120%	6,0
9,47%	até	8,48%	130%	6,5
8,47%	até	Abaixo	140%	7,0

VI. INADIMPLÊNCIA CONTEMPLADOS

Descrição: Meta definida por segmento, multiplicada pela sua proporcionalidade (total de cotas ativas inadimplentes contempladas do segmento em 31.12.2009 sobre o total de cotas ativas contempladas inadimplentes). Após, o resultado do segmento é somado aos valores dos demais e se totaliza chegando ao valor mensal de toda empresa.

Periodicidade: Mensal

Meta: **19,39%**

Medida: Em Percentual (%)

Ex:	Randon 10%	Inadimplência x 0,4 Proporcionalidade = 4,00
	John Deere 7%	Inadimplência x 0,3 Proporcionalidade = 2,10
	Total Mensal	= 6,10 %

Observação: A inadimplência de contemplados é calculada por segmento e por taxa agregada. Todos os dados são de Cotas Contempladas menos as cotas no jurídico e cotas em mediação. A Previsão de Arrecadação será travada no dia 01 e cada mês, salvo se neste período ocorram reajustes dos valores das faixas, daí será travada após a realização dos respectivos reajustes. A previsão de Arrecadação: são todos os valores atrasados e mais a previsão para o mês corrente.

$$\text{Inadimplência de contemplados} = \frac{\sum \text{valores Inadimplentes}}{\text{Previsão de Arrecadação}} \times 100$$

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	26,91%		-
26,92%	até	24,93%	60%	3,0
24,94%	até	22,95%	70%	3,5
22,96%	até	20,97%	80%	4,0
20,98%	até	18,99%	90%	4,5
19,00%	até	19,80%	100%	5,0
19,79%	até	17,80%	110%	5,5
17,79%	até	15,80%	120%	6,0
15,79%	até	13,80%	130%	6,5
13,79%	até	Abaixo	140%	7,0

VII. CANCELAMENTO

Descrição: Meta definida por segmento, multiplicada pela sua proporcionalidade (total de cotas canceladas e não contempladas do segmento em 31.12.2009 sobre o total de cotas canceladas não contempladas inadimplentes). Após, o resultado do segmento é somado aos valores dos demais e se totaliza chegando ao valor mensal de toda empresa.

Periodicidade: Mensal

Meta: **1,23%**

Medida: Em Percentual (%)

Ex:	Randon 10%	Cancelamento x 0,4 Proporcionalidade = 4,00
	John Deere 7%	Cancelamento x 0,3 Proporcionalidade = 2,10
	Total Mensal	= 6,10 %

Observação: Este indicador é calculado por segmento e por taxa de Administração, mensalmente da seguinte forma: soma-se o valor de Taxa de Administração não recebido das cotas canceladas no mês vigente este é o valor desagregado de taxa de Administração no cancelamento da cota que será dividido pela taxa administração agregada acumulada do Segmento do último dia do mês anterior. Entende-se por taxa de administração agregada acumulada todo o valor a receber de taxa de

Administração do segmento.

Forma de cálculo:

Cancelamento = $\frac{\text{Taxa de Administração do Cancelamento}}{\text{Taxa de administração agregada acumulada do mês anterior}} \times 100$

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	1,42%		-
1,41%	até	1,38%	60%	3,0
1,37%	até	1,34%	70%	3,5
1,33%	até	1,30%	80%	4,0
1,29%	até	1,26%	90%	4,5
1,25%	até	1,20%	100%	5,0
1,19%	até	1,16%	110%	5,5
1,15%	até	1,12%	120%	6,0
1,11%	até	1,08%	130%	6,5
1,07%	até	Abaixo	140%	7,0

VIII. COTAS NO JURÍDICO

Descrição: Controle da quantidade de cotas no jurídico inadimplentes em 31/12/2010. Será mensurada a quantidade em todos os grupos, encerrados e andamento, na situação de Jurídico e Mediação.

Periodicidade: Anual

Meta: **1.700 Cotas**

Medida: Unidades

Forma de cálculo:

Cotas no Jurídico = $\frac{\text{Quantidade de cotas Inadimplentes com as Situações Jurídico e Mediação}}{\text{em 31/12/2010.}}$

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	1848		-
1812	até	1847	60%	3,0
1776	até	1811	70%	3,5
1740	até	1775	80%	4,0
1704	até	1739	90%	4,5
1698	até	1703	100%	5,0
1732	até	1697	110%	5,5
1696	até	1731	120%	6,0
1660	até	1695	130%	6,5

Abaixo	até	1659	140%	7,0
--------	-----	------	------	-----

IX. PRODUTIVIDADE (Cotas por Funcionário):

Descrição: Representa a quantidade de pessoas que a empresa precisa para Administrar as suas Cotas Ativas.

Periodicidade: Anual

Meta: **300 cotas**

Medida: Unidades

Forma de cálculo:

Cotas por Funcionários = $\frac{\text{Nº de Cotas Ativas}}{\text{Nº de Funcionários}}$

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	283		-
284	até	287	60,0%	1,2
288	até	291	70,0%	1,4
292	até	295	80,0%	1,6
296	até	299	90,0%	1,8
300	até	300	100,0%	2
301	até	303	110,0%	2,2
304	até	306	120,0%	2,4
307	até	309	130,0%	2,6
310	até	Acima	140,0%	2,8

X. RECLAMAÇÃO DE CLIENTES VIA CENTRAL DE RELACIONAMENTO

Descrição: Durante todo o mês são contabilizadas as reclamações registradas no relatório de ocorrências do Sistema Genesis, pela fórmula de cálculo abaixo se deve formar um percentual. A soma desses percentuais não deverá ultrapassar a meta.

Periodicidade: Anual

Meta: **5%**

Medida: Em Percentual (%)

Forma de cálculo: $\frac{\text{Quantidade mensal de reclamações}}{\text{Meta}}$

Quantidade de clientes ativos no mês

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
6,41%	até	-		-
6,01%	até	6,40%	70%	2,8
5,61%	até	6,00%	80%	3,2
5,21%	até	5,60%	90%	3,6
4,81%	até	5,20%	100%	4,0
4,41%	até	4,80%	110%	4,4
4,01%	até	4,40%	120%	4,8
Abaixo	até	4,00%	130%	5,2

XI. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DE REVENDAS

Descrição: Pesquisa realizada por empresa terceirizada, através de contato telefônico, com as revendas dos segmentos Randon, John Deere, Volare e Racon. É definida uma amostra de pesquisados, de acordo com a quantidade de revendas e franquias por segmento. O índice de satisfação de revendas é fornecido pela contratada da Administradora. O resultado considerado é o nível de satisfação consolidado (unificada dos segmentos).

Periodicidade: Bianual

Meta: **80%**

Medida: Em Percentual (%)

Forma de cálculo: Percentual de Revendas Satisfeitas na Pesquisa de Satisfação

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	69,99%		-
70,00%	até	72,99%	70%	2,8
73,00%	até	75,99%	80%	3,2
76,00%	até	78,99%	90%	3,6
79,00%	até	81,99%	100%	4,0
82,00%	até	84,99%	110%	4,4
85,00%	até	87,99%	120%	4,8
88,00%	até	Acima	130%	5,2

XII. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DE CLIENTES

Descrição: Pesquisa realizada por empresa terceirizada, através de contato

telefônico, com clientes dos segmentos Randon, John Deere, Volare, Caminhões e Racon Imóveis e Automóveis. É definida uma amostra de pesquisados, de acordo com a quantidade de clientes ativos por segmento. O índice de satisfação dos clientes é fornecido pela contratada da Administradora. O resultado considerado é o nível de satisfação consolidado (unifica os segmentos).

Periodicidade: Bianual

Meta: **85%**

Medida: Em Percentual (%)

Forma de cálculo: Percentual de Clientes Satisfeitos na Pesquisa de Satisfação

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	74,99%		-
75,00%	até	77,99%	70%	2,8
78,00%	até	80,99%	80%	3,2
81,00%	até	83,99%	90%	3,6
84,00%	até	86,99%	100%	4,0
87,00%	até	89,99%	110%	4,4
90,00%	até	92,99%	120%	4,8
93,00%	até	Acima	130%	5,2

XIII. EFICÁCIAS NOS PROCESSOS

Descrição: É a mensuração das RNCs e Observações abertas de processos durante o ano e das abertas nas Auditorias Internas, contemplando todo o sistema da qualidade respeitando a seguinte escala:

Periodicidade: Anual

Meta: **89%**

Medida: Em Percentual (%)

Tabela de Pontos Perdidos:

Nas ocorrências de processos:

Ocorrência	Pontos	Perc	Equivalência		
OBS	0,5	X	40%	=	0,20
RNC-1	2	X	40%	=	0,80
RNC-2	1	X	40%	=	0,40

Nas auditorias:

Ocorrência	Pontos	Perc	Equivalência		
OBS	0,5	X	60%	=	0,30
RNC-1	2	X	60%	=	1,20
RNC-2	1	X	60%	=	0,60

Tabela de bonificação:

Nas ocorrências de processos:

Ocorrência	Pontos	Perc	Equivalência		
OBS	0,25	X	40%	=	0,10
RNC-1	1,0	X	40%	=	0,40
RNC-2	0,50	X	40%	=	0,20

Nas auditorias:

Ocorrência	Pontos	Perc	Equivalência		
OBS	0,25	X	60%	=	0,15
RNC-1	1,00	X	60%	=	0,60
RNC-2	0,50	X	60%	=	0,30

Ao final de cada mês se soma as ocorrências de cada tipo e aplicam-se as tabelas acima, chegando a um valor total de pontos perdidos e de bonificação, sabendo que a soma se dará sobre a coluna da equivalência. Será bonificada cada ocorrência resolvida dentro do prazo estabelecido, com 50% do ponto perdido, exceto para casos de prorrogação de prazo. Normalmente são dois períodos, o período compreende do mês de Janeiro até a realização da 1º auditoria interna, e o segundo

período da 1ª auditoria até o final do ano

Para fins do resultado será feito a média aritmética entre as auditorias, sendo esse o resultado da Empresa.

Exemplo por período:

10 RNC-2, nas ocorrências de processos = $10 \times 0,40 = 4,0$

10 RNC-2, bonificação de processos = $10 \times 0,20 = 2,00$

12 RNC-2, nas ocorrências de auditorias = $12 \times 0,60 = 7,2$

12 RNC-2, bonificação de auditorias = $12 \times 0,30 = 3,60$

Saldo de Pontos : = 11,20

Número de Pontos do 1º período: 100 pontos perdidos + bonificação

100 11,20 + 5,60 = 94,40%

Forma de cálculo:

Eficácias nos = 100 -

Processos:

$$\left[\frac{\text{nº de Pontos } 1^{\circ} \text{ Período} + \text{nº de Pontos } 2^{\circ} \text{ Período}}{\text{Nº de Períodos}} \right]$$

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	80,99		-
81	até	83,99	70%	1,4
84	até	85,99	80%	1,6
86	até	88,99	90%	1,8
89	até	91,99	100%	2,0
92	até	94,99	110%	2,2
95	até	97,99	120%	2,4
98	até	Acima	130%	2,6

XIV. MELHORIAS IMPLANTADAS

Descrição: Quantidade de melhorias implantadas nos processos, conforme critérios estabelecidos na política do Programa Criar, e no ambiente de trabalho alinhada ao mapa estratégico da empresa com visão sistêmica e foco nas partes interessadas. As melhorias devem ser registradas junto à Comissão do Programa Criar, a melhoria é

apresentada e aprovada pela Gestão. A melhoria somente terá validade após a implantação.

Periodicidade: Anual

Meta: **100 melhorias**

Medida: Unidades

Forma de cálculo:

Programa de Melhorias (Criar) = Qtd de Melhorias Aprovadas e Implantadas no Exercício

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	65		-
66	até	76	70%	1,4
77	até	87	80%	1,6
88	até	98	90%	1,8
99	até	102	100%	2,0
103	até	113	110%	2,2
114	até	124	120%	2,4
125	até	Acima	130%	2,6

XV. PROGRAMA 6Ss

Descrição: Mede a quantidade de evidências encontradas nos times e nas áreas comuns pelas Blitz do 6S em não conformidade com o Programa.

Periodicidade: Mensal

Meta: **45 evidências**

Medida: Unidades

Forma de cálculo:

6S = N° Total de evidências no exercício

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
Abaixo	até	25		-
26	até	31	130%	1,3
32	até	37	120%	1,2
38	até	43	110%	1,1
44	até	46	100%	1,0
47	até	51	90%	0,9
52	até	57	80%	0,8
58	até	61	70%	0,7

XVI. PERFORMANCE DOS FUNCIONÁRIOS NAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Descrição: Mede o nível de prontidão dos funcionários que realizaram avaliação de desempenho. Após concluída as avaliações dos funcionários. O sistema Analisa retornará o Status do Funcionário: Desenvolvimento, Aplicação, Otimização e Excelência.

Periodicidade: Anual

Meta: **75% em nível de prontidão (Aplicação+Otimização+Excelência)**

Medida: Em Percentual (%)

Forma de cálculo:

N.º total Func. em nível de prontidão:(Aplicação+Otimização+Excelência)X100

Total de Funcionários aptos a serem avaliados.

Observação: Não considerar as avaliações de desempenho de funcionários desligados no período.

Início da Faixa		Fim da Faixa	% Pontos	Pontos
-	até	68,99%		-
69,00%	até	70,99%	70%	2,1
71,00%	até	72,99%	80%	2,4
73,00%	até	74,99%	90%	2,7
75,00%	até	75,99%	100%	3,0
76,00%	até	77,99%	110%	3,3
78,00%	até	79,99%	120%	3,6
80,00%	até	Acima	130%	3,9

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .